



**LEI Nº 225/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ABEL FIGUEIREDO – COMSPAF, SOBRE A COMPOSIÇÃO DO SEU COLEGIADO, SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Abel Figueiredo – COMSPAF, com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Abel Figueiredo está vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Abel Figueiredo, será constituído pelos seguintes instâncias:

- I. Órgão pleno;
- II. Fóruns de discussão;

§1º O Órgão Pleno e todos os fóruns de discussão elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador, um Coordenador Adjunto e um Secretário que terão mandato de um ano com possibilidade para uma única reeleição.

§2º A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI desta lei.

**Art. 4º** - O órgão pleno tem as seguintes atribuições:

- I – Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município de Abel Figueiredo;
- II – Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;



Estado do Pará  
Governo Municipal  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO



III – Solicitar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Institucionais que sejam elaborados anualmente estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade, contendo um mapeamento das ações delituosas no município de Abel Figueiredo;

IV – Deliberar sobre as ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento em segurança pública, se houver, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Institucionais;

V – Definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais;

VI – Elaborar os termos do regimento interno e o alcance das suas disposições em relação ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

**Art. 5º** - O órgão pleno será composto por:

I – Representantes do poder Executivo:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- c) Secretário de Promoção Social;
- d) Secretário de Saúde.

II – Representantes indicados pelo chefe do poder ou dirigente dos seguintes órgãos:

- a) Câmara de Vereadores;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Poder Judiciário;
- d) Defensoria Pública;
- e) Ministério Público Estadual;
- f) Polícia Civil;
- g) Polícia Militar;
- h) Associação Comercial e Industrial de Abel Figueiredo;
- i) Sindicato dos Produtores Rurais de Abel Figueiredo;

§1º Poderá compor também o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Abel Figueiredo – COMSPAF, outros representantes da sociedade civil organizada que mostrarem interesse em comporem o Conselho, e o farão mediante resposta à chamamento público por EDITAL a ser publicado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais após a primeira reunião ordinária daquele órgão.

**Art. 6º** - O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Institucionais.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 7º** - As reuniões do Órgão Pleno serão sigilosas, e suas deliberações serão tomadas a termo, e cuja cópia será encaminhada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Institucionais de Abel Figueiredo.

**Art. 8º** - O Órgão Pleno deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança Cidadã.

**Parágrafo Único.** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 9º** - Os Fóruns de discussão deverão propor ações, acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal de acordo com sua área temática.

**Art. 10** - Será constituído um Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, composto por 5 (Cinco) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal, dentre eles necessariamente o (a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais; Um membro do Poder Legislativo; Um membro da Polícia Militar e Um membro representante da sociedade civil organizada, mediante Decreto Municipal expedido pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM será um órgão permanente e se reunirá mensalmente para tratar das questões de segurança pública do município de Abel Figueiredo.

I - Os membros dos poderes públicos serão indicados por ato do Chefe do Poder ou por designação do Oficial do Comando da Polícia Militar em Abel Figueiredo.

II - O membro representante da sociedade civil organizada será definido por deliberação das entidades não governamentais representadas no órgão pleno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Abel Figueiredo na primeira reunião daquele conselho.

III - Poderá ser dissolvido a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, que deverá ser recomposto por novos integrantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11** – Fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a criar um FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA, caso seja necessária a implementação de políticas públicas específicas na área de segurança.

**§ Único.** O FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA, se constituído, será gerido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Institucionais, respeitando as



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Abel Figueiredo – COMSPAF.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município de Abel Figueiredo.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abel Figueiredo, 04 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Hildefonso de Abreu Araújo**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Barbosa Pereira**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Ronaldo Barbosa Pereira  
Sec. de ADM e Finanças  
Portaria 01/2017